



1947/16

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o no 04.801.221/0001—10, a seguir denominado TCE/RO, sediado na AV. Presidente Dutra, no 4.229, bairro Pedrinhas, Porto Velho, Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, e o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o no 00.394.585/0001-71, com sede na Avenida Farquhar, 2986, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Governador, CONFÚCIO AIRES MOURA, no uso dos poderes que lhe são conferidos, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, consoante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo objetiva estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos relacionados a gestão do gasto público e dos atos da administração, mediante intercâmbio da estrutura técnica e física-operacional, em razão da congruência de atividades administrativas institucionais do TCE/RO e do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, na defesa do interesse público.

Parágrafo Único - A estrutura técnica compreende os recursos humanos das partes, enquanto que a estrutura física-operacional corresponde às instalações físicas, mobiliários, equipamentos, tecnologia da informação e comunicação, serviços de segurança institucional, transportes, serviços gráfico, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente acordo efetivar-se-á mediante iniciativa dos partícipes, que, diante de procedimento relacionado à salvaguarda do patrimônio público ou do interesse público ou, ainda, de necessidades para o bom funcionamento de cada uma das instituições signatárias, formalmente solicitarão o apoio necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira.



Parágrafo Único - O atendimento ao pedido de apoio se condiciona às disponibilidades de recursos humanos, materiais e estruturais do partícipe solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

O TCE/RO e o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA indicarão, respectivamente, quando necessário, seus representantes para fins de participarem da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES MÚTUAS

Para a efetiva implementação do presente acordo, o TCE/RO e o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA se comprometem a promover as seguintes medidas:

- a) designar técnicos ou servidores de outras categorias funcionais de seus respectivos quadros para realizarem trabalhos correlatos ao objeto desse ajuste, ressalvados os limites de competência funcional;
- b) ceder a prestação de serviços de apoio terceirizados por cada um dos partícipes, tais como: serviços de segurança institucional, transportes, serviços gráficos, locação de equipamentos, além de outros que no curso das ações se tornem necessários, cabendo, salvo disposição contratual diversa, à parte cedente dos serviços, a responsabilidade pelas respectivas obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e sociais ocorridas no período;
- c) buscar, por meio de contratação, convênio, ajuste, acordo ou outros instrumentos, o suplemento técnico-operacional necessário a consecução do presente Acordo;
- d) disponibilizar, avaliadas a conveniência e a disponibilidade estrutural, apoio logístico, inclusive veículos, combustíveis, peças, equipamentos, instalações, ferramentas e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, ou outros instrumentos, visando o aprimoramento e regular desenvolvimento das atividades a serem atendidas por este Acordo;
- e) intercambiar informações, documentos, ferramentas tecnológicas, experiências, dados e conhecimentos com vista ao desenvolvimento harmônico das atribuições institucionais das instituições partícipes;
- f) oportunizar, observadas a pertinência temática e a disponibilidade de vagas, a participação de servidores dos quadros dos signatários nos cursos de capacitação a serem realizados pelas respectivas escolas institucionais;
- g) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução dos procedimentos em cursos;
- h) dar divulgação institucional do presente instrumento.





CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado e modificado conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas instituições, em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

A execução do presente acordo não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes, não provoca encargos entre as partes, inclusive o de indenizar. Contudo, eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de financiamento de eventual procedimento, as partes se comprometem a conjugar esforços na consecução de recursos para cobrirem os custos, por conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

A presente avença extinguir-se-á:

- a) pela manifestação por escrito de vontade de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidas;
- b) pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;
- c) pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexequível o acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os representantes das partes, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a compromissar os servidores ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Rondônia será promovida pelo **TCE/RO**, às suas expensas, na forma da legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

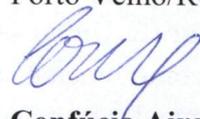
E, por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, providenciando-se a sua lavratura, em extratos, no livro próprio do TCE/RO, do MPE/RO, para todos os efeitos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

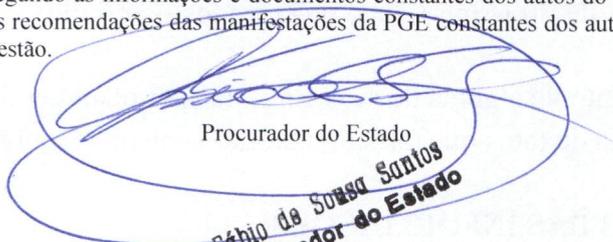
Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelas partes, serão submetidas ao juízo competente da Comarca de Porto Velho.

Porto Velho/RO, 27 de junho de 2016.


Edilson de Sousa Silva
Presidente do TCE-RO


Confúcio Aires Moura
Governador do Estado de Rondônia

O presente Convênio foi elaborado na competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerando atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.


Procurador do Estado
Fábio de Sousa Santos
Procurador do Estado

Assessor Jurídico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº. 0403/2016-GP

Porto Velho, 30 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia
Palácio Rio Madeira - Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas
Edifício Pacaás Novos - 9º Piso
Nesta

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnico-Operacional**

Senhor Governador,

Encaminho, anexo, 03 (três) vias do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional, para assinatura de Vossa Excelência, e solicito a devolução de 02 (duas) vias a este Tribunal, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento deste expediente, para publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas e outras providências administrativas.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

RECEBIDO/SUGESP
Em 01/07/16 às 12:29
Cíntia Venâncio
Assessora / SUGESP
Matrícula 300114151

PROVIDENCIADO

Digitalização..... / /
Portal Transparência / /
e-Cidade..... / /
DDE - TCE-RÔ nº _____
Data / /

PEREIRA, SUESSA
Câmara Vereadores Marcolan
Assessoria SUESSA
Município 30014151